



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

QUINTA- FEIRA – 13 DE JUNHO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 92

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL Nº 004/2024:** REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

QUINTA-FEIRA
13 DE JUNHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 92

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE
PONTO NOVO
Governo: *Mudança e Renovação.*
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123

Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO Nº 04/2024

Certificamos para os devidos fins e direito que o município de Ponto Novo, Estado da Bahia, com base no disposto na resolução CEPRAM 4.327 de 31 de Outubro de 2013 alterado pelas resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e 4.579 de 06 de Março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011 e no Código Municipal de Meio Ambiente Lei 215 de 28 de Setembro de 2011, **CONCEDE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, à empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ nº **02.421.421/0009-79**, com sede na Avenida Estados Unidos, 737, Comércio, município de Salvador – BA, para realização de atividade de **Telefonia móvel celular (CNAE: 61.20-5-01)**, conforme Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, **Sub-Grupo E9.1: Estações Rádio-Base de Telefonia Celular**, para a **ERB BAPNF_0003** localizada na Rua 06 de Agosto, no Distrito de Barracas, município de Ponto Novo – BA, nas coordenadas geográficas em: Latitude -11.076444 Sul e Longitude -40.079694 Oeste. Estando o responsável ciente de assumir os possíveis impactos e passivos ambientais oriundos da sua atividade. E atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo nº LA.004.2024;SEMARH, de acordo com Parecer Técnico favorável, para a Renovação da Licença Ambiental de Operação com validade de 02 (dois) anos.

Esta licença **NÃO** dispensa **NEM** substitui a obtenção, por parte do requerente, de outros documentos (tais como certidões, alvarás, licenças e autorizações) de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Emitida em **11 de junho de 2024**

Válida até **11 de junho de 2026**

Ponto Novo – Bahia.

REINALDO SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 199/2021

JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PONTO NOVO
Governo: **Mudança e Renovação.**
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123

Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

CONDICIONANTES:

- I. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
 - II. Apresentar anualmente Laudo Radiométrico atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação da ERB, estão de acordo com a Resolução vigente, que estabelece os limites de exposição à radiação recomendado (Prazo: anualmente, durante a vigência da licença);
 - III. Apresentar anualmente Laudo de ruído atestando que as emissões de ruído estão de acordo com as NBR 10.151 e NBR 10.152, que estabelece a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e os níveis de ruído para conforto acústico (Prazo: anualmente, durante a vigência da licença);
 - IV. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área;
 - V. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
 - VI. Manter área limpa, com vegetação roçada para evitar a presença de animais, pragas e vetores de doenças;
 - VII. Realizar limpeza na área semestralmente e apresentar o relatório fotográfico de limpeza da área para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. (Prazo: semestralmente, durante a vigência da licença);
 - VIII. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, perigosos ou não (equipamentos eletrônicos, baterias, lâmpadas, etc.) gerados na operação e manutenção de equipamentos;
 - IX. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas pelo órgão ambiental a qualquer momento, conforme a Resolução CONAMA 237/97;
 - X. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Calderão Grande, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal;
 - XI. O não cumprimento de condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa;
 - XII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.
- O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença estará sujeito as medidas administrativas que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.**